

## PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA

Decreto Presidencial Nº 50/05, de 8 de Agosto

### Requisitos para ter direito à prestação:

- Ser trabalhador nacional ou estrangeiro residente, inscrito na Seguranga Social e ter as contribuições em dia.
  - Estar enquadrado no regime dos trabalhadores por conta de outrem (TCO), ou no esquema alargado dos trabalhadores por conta própria (TCP) ou Clero e Religioso (CR).
  - Ter cumprido: 36 meses de contribuições nos últimos 5 anos - TCO e TCP; 60 meses de contribuições – CR.
- Dependentes
- Cônjuge desempregado, mas capaz para trabalhar.
  - Ex-cônjuge, separado judicialmente, se à data da morte do beneficiário recebia pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal e não tenha abandonado os filhos comuns.
  - Filhos biológicos e adoptadas, ainda que nascituros, até aos 18 anos de idade completos e/ou entre os 19 e os 25 anos, desde que matriculados e a frequentar com aproveitamento o curso superior.
  - Sem limite de idade para os filhos portadores de deficiência física ou mental que implique uma redução superior a 30 % na sua capacidade para o trabalho.
  - Órfãos de pai e mãe com profissão, cuja remuneração seja inferior à pensão - TCO ou TCP.
  - Pais do falecido.
- Quem requer:  Próprio dependente  Representante Legal      Prazo:  24 meses a contar da data de falecimento.

### Documentação (Fotocópias):

#### Todos

- BI, Certidão de Nascimento ou Título de Residência do: Segurado ou pensionista falecido, representante legal e todos os dependentes que requeiram a prestação.
- Comprovativo informatizado de abertura de conta (natureza 011) no BPC do (s) dependente (s).
- Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação, no caso de representante legal (original).
- Certidão de óbito do trabalhador ou pensionista.

#### Trabalhador Por Conta de Outrem

- Folhas de remunerações dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos), emitido pela entidade empregadora.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos).
- Declaração / Certificado de tempo de serviço e de salários dos últimos 12 meses ou 6 meses (funcionários públicos), emitido pela entidade empregadora.

#### Trabalhador Por Conta Própria

- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições dos últimos 12 meses.

#### Membro do Clero e Religioso

- Folhas de remunerações dos últimos 60 meses, emitido pela entidade religiosa ou declaração do tempo de serviço para membros que a 02 de Julho de 2008 tivessem 70 ou mais anos de idade.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos de contribuições dos últimos 60 meses.
- Declaração / Certificado de tempo de serviço (inclusive para os membros com 70 ou mais anos de idade a 2/07/2008) e de salários dos últimos 60 meses, emitido pela entidade religiosa.

#### Dependentes (segundo a circunstância)

- CÔNJUGE - Certidão narrativa completa de casamento ou certidão de União de Facto passada pela conservatório ou tribunal.
- EX-CÔNJUGE - Certidão de sentença da fixação ou homologação da pensão de alimentos.

#### Filhos

- Certidão de nascimento e averbamento de filiação da conservatória (quando o filho não é registado pelos pais).
- Documento autenticado da adopção ou outro documento oficial (para filhos adoptados).
- Certificado de matricula e frequência escolar do ensino superior (filhos entre os 19 e 25 anos).
- Declaração médica que atesta a deficiência física e mental superior a 30% (mais de 18 anos).
- Declaração de salário de filhos órfãos, emitida pela empresa.